

LINGUAGEM SIMPLES E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

PLAIN LANGUAGE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: DEMOCRATIZING ACCESS TO JUSTICE

Camila Henning Salmoria 

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Brasília, DF, Brasil.
Mestre em Direito e Poder Judiciário pela Enfam.
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).
E-mail: chsa@tjpr.jus.br

Jade Seffair Ferreira 

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Curitiba, PR, Brasil.
Especialista em Direito Processual Civil pelo Damásio Educacional (SP).
Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP).
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).
E-mail: jade.ferreira@tjpr.jus.br

RESUMO: Este artigo analisa a interseção entre linguagem simples e inteligência artificial (IA), explorando como tecnologias de processamento de linguagem natural e *visual law* podem facilitar a compreensão de textos jurídicos sem comprometer sua precisão técnico-jurídica. O estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, baseando-se na análise documental do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ e no estudo de caso do Projeto Voando Alto, do Tribunal de Justiça do Paraná, voltado ao apoio de mulheres vítimas de violência doméstica. O projeto utilizou IA para adaptar um folder informativo com linguagem acessível. Os resultados evidenciam que a simplificação da linguagem jurídica associada à IA contribui para a democratização do acesso à justiça, eliminando barreiras cognitivas e garantindo que os cidadãos compreendam melhor seus direitos. Conclui-se que a IA tem potencial para fortalecer iniciativas institucionais de acessibilidade e impulsionar uma nova era de comunicação jurídica, mais clara e eficiente.

Palavras-chave: linguagem simples; inteligência artificial; acesso à justiça; *visual law*; direito e tecnologia.

ABSTRACT: This article analyzes the intersection between plain language and artificial intelligence (AI), exploring how natural language processing and visual law technologies can facilitate understanding of legal texts without compromising their technical-legal accuracy. The study adopts a qualitative and exploratory approach, based on documentary analysis of the National Judiciary Pact for Plain Language by the CNJ and a case study of the "Voando Alto" Project from the Paraná Court of Justice, which supports women victims of domestic violence. The project employed AI to adapt an informational flyer using accessible language. The results demonstrate that simplifying legal language through AI contributes to democratizing access to justice by eliminating cognitive barriers and ensuring citizens better understand their rights. The conclusion is that AI has the potential to strengthen institutional accessibility initiatives and drive a new era of legal communication that is clearer and more efficient.

Keywords: plain language; artificial intelligence; access to justice; visual law; law and technology.

Submetido em: 03/11/2025 - Aprovado em: 25/11/2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO; 2 O PACTO PELA LINGUAGEM SIMPLES DO CNJ; 3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A LINGUAGEM SIMPLES; 4 *VISUAL LAW*; 5 ESTUDO DE CASO: FÓLDER DO PROJETO VOANDO ALTO (TJPR); 5.1 CRIAÇÃO DO FÓLDER; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A complexidade da linguagem jurídica tem sido um dos principais desafios para a efetivação do acesso à justiça, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade. Em resposta a esta realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 2023, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, voltado à promoção de uma comunicação mais clara e objetiva no âmbito do Poder Judiciário (Brasil, CNJ, 2023).

A partir deste compromisso institucional, os magistrados assumem papel central na simplificação da linguagem jurídica, movimento transformador na comunicação judicial. Esta iniciativa não se limita à reformulação de textos normativos, mas abrange também a reestruturação das formas de interação entre juízes, tribunais e a sociedade. O objetivo é assegurar que as decisões judiciais sejam compreendidas por todas as pessoas, independentemente do nível de escolaridade ou do conhecimento técnico-jurídico, reforçando o princípio da acessibilidade na justiça.

Além da simplificação textual, o pacto incentiva o uso de ferramentas tecnológicas como aliadas neste processo. O avanço da inteligência artificial (IA) tem proporcionado novas possibilidades para tornar a linguagem jurídica mais acessível, especialmente por meio de tecnologias baseadas em processamento de linguagem natural (PLN) e *visual law*. Estas soluções facilitam a reformulação de textos jurídicos sem comprometer a precisão técnico-jurídica, além de permitir a adaptação da comunicação judicial a diferentes públicos. Assim, o uso dessas ferramentas contribui para a ampliação do acesso à justiça e para a efetividade das decisões.

Uma ação promovida pelo Projeto Voando Alto, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), é exemplo concreto da aplicação desses princípios. Voltado ao apoio de vítimas de violência doméstica, o projeto busca tornar a informação jurídica mais acessível a mulheres em situação de vulnerabilidade, alinhando-se ao protagonismo assumido pela magistratura neste movimento de transformação comunicativa. Incorporou linguagem simples e técnicas de *visual law* na elaboração de um fólder informativo, para facilitar ao público-alvo a compreensão dos direitos e serviços disponíveis. Esse caso demonstra, na

prática, como a simplificação da linguagem jurídica pode contribuir para a democratização do acesso à justiça e para o fortalecimento da proteção às mulheres vítimas de violência.

O artigo adota abordagem qualitativa e exploratória, baseada na análise documental e na pesquisa aplicada. O estudo envolve a revisão de literatura sobre linguagem simples e IA no contexto do Judiciário, bem como a análise do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e da experiência do Projeto Voando Alto. A metodologia inclui, ainda, a investigação de como os princípios da linguagem simples foram incorporados ao material informativo do projeto, considerando aspectos como estrutura textual, seleção do vocabulário e recursos visuais utilizados.

O texto está estruturado em quatro seções principais. Inicia-se pela análise do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, contextualizando sua criação, seus objetivos e o papel dos magistrados na promoção de uma comunicação mais acessível. Nas seções seguintes, discute-se a IA como ferramenta para a simplificação da linguagem jurídica, seu potencial na reformulação de textos e na personalização da comunicação institucional, bem como as potencialidades da *visual law*. Por fim, o estudo de caso do Projeto Voando Alto explora como a linguagem simples foi aplicada na elaboração do fólder informativo e quais foram os impactos dessa iniciativa para o acesso à justiça.

2 O PACTO PELA LINGUAGEM SIMPLES DO CNJ

A linguagem jurídica tradicional é frequentemente inacessível para grande parte da população, dificultando o acesso à justiça e a efetivação de direitos fundamentais, especialmente no Brasil, onde cerca de 30% da população é considerada analfabeta funcional, conforme apontam dados do Indicador de Analfabetismo Funcional (Inaf) (Salles; Miranda; Gomes, 2022). Nesse contexto, a linguagem simples emerge como uma ferramenta essencial para aproximar a justiça da sociedade. Simplificar termos técnicos e estruturar informações de maneira clara e objetiva possibilita comunicação mais eficiente e inclusiva (Brilhante; Rosa, 2023).

A simplificação linguística no Direito não deve ser compreendida como mera questão estilística, mas sim como um imperativo da democratização da justiça e da efetividade dos direitos fundamentais. A complexidade da linguagem jurídica afasta os destinatários das decisões judiciais e, consequentemente, enfraquece a transparência e a legitimidade da atuação jurisdicional (Nogueira, 2024).

O movimento brasileiro deriva do *plain language*, iniciativa que surgiu para tornar a linguagem mais acessível e compreensível ao público geral. Nos Estados Unidos e no Reino Unido, este movimento começou ainda na década de 1940, impulsionado por políticas governamentais que visavam simplificar documentos oficiais e garantir que a população pudesse entender informações essenciais sem a necessidade de intermediários (Salles; Miranda; Gomes, 2022).

No Brasil, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) inaugurou a discussão ao lançar, em 2005, a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica, com o objetivo de reduzir o uso excessivo do chamado “juridiquês” e tornar as decisões e atos processuais mais acessíveis, aproximando assim o Poder Judiciário da sociedade (Aguiar, 2005). A iniciativa reconheceu que a linguagem altamente técnica utilizada no Direito, ensinada desde os bancos acadêmicos, cria barreiras para a compreensão das decisões judiciais pela população em geral.

A campanha ganhou adesão crescente e culminou em iniciativas normativas que solidificaram essa diretriz na esfera do CNJ. O órgão vem promovendo políticas voltadas para a simplificação da linguagem, como a Resolução nº 85/2009, que destaca a importância de adaptar a comunicação judicial à realidade do público leigo (Brasil, CNJ, 2009).

A resolução instituiu diretrizes para a comunicação social no âmbito do Poder Judiciário, consolidando um marco normativo voltado à transparência, à acessibilidade e à democratização da informação judicial. Além, disto, antecipou preocupações contemporâneas com a simplificação da linguagem jurídica, ao determinar que as mensagens e canais de comunicação deveriam ser adequados aos diferentes segmentos da população e evitar expressões técnicas que dificultassem a compreensão por parte do público não especializado. Assim, o normativo representou marco inicial na construção de uma cultura de linguagem clara e acessível no Judiciário e foi precursor do atual movimento pela linguagem simples, por reconhecer a necessidade de um discurso jurídico menos hermético e mais orientado à cidadania (Brasil, CNJ, 2009).

O movimento se consolidou em 2023, quando o CNJ lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, um compromisso institucional que visa implementar práticas concretas de simplificação da comunicação judicial. A iniciativa abrange todos os segmentos da justiça e graus de jurisdição, a fim de tornar as decisões judiciais e demais documentos processuais mais acessíveis e compreensíveis. Ao promover uma comunicação mais clara e direta, o pacto pretende eliminar barreiras que dificultam o acesso à justiça e comprometer tribunais e magistrados com a adoção de uma linguagem mais transparente e cidadã (Brasil, CNJ, 2023).

A adesão dos tribunais e magistrados ao pacto implica na assunção de compromissos essenciais para a efetiva aproximação do Judiciário com a sociedade. Entre tais compromissos, destacam-se a eliminação de expressões excessivamente formais e herméticas, a adoção de uma estrutura textual mais objetiva e direta nas sentenças, nos despachos e nos votos, bem como a explicação clara dos impactos das decisões judiciais na vida dos cidadãos (Brasil, CNJ, 2023). O desafio, no entanto, reside na implementação efetiva dessas diretrizes. Embora o pacto represente um avanço significativo, é necessário garantir que seus princípios sejam incorporados à prática diária dos tribunais e magistrados, superando resistências institucionais e consolidando nova cultura de comunicação no âmbito judicial.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA A LINGUAGEM SIMPLES

A IA tem-se consolidado como ferramenta estratégica na modernização do Poder Judiciário e desempenha um papel essencial na promoção da linguagem simples como mecanismo de ampliação do acesso à justiça. A tradicional opacidade da linguagem jurídica, marcada por construções sintáticas complexas e por vocabulário técnico altamente especializado, configura-se como um obstáculo à compreensão por parte da população em geral. A IA pode, nesse contexto, viabilizar a adaptação do discurso jurídico por meio do PLN e da visão computacional, promovendo maior clareza e acessibilidade na comunicação institucional (Brilhante; Rosa, 2023).

O PLN, ramo fundamental da IA, permite que sistemas automatizados analisem, interpretem e reformulem textos jurídicos, com o propósito de torná-los mais acessíveis sem comprometer a precisão conceitual (Taulli, 2020). Modelos baseados em PLN podem identificar terminologias excessivamente técnicas e sugerir equivalentes mais comprehensíveis, reorganizar informações para conferir maior fluidez à leitura e até mesmo estruturar conteúdos em formatos esquemáticos para facilitar a assimilação. Ademais, estas tecnologias possibilitam a personalização da comunicação jurídica pelo ajuste do nível de complexidade textual de acordo com o perfil do destinatário, de modo a garantir que a informação jurídica seja transmitida de maneira clara e eficaz, sem prejuízo de sua integridade técnico-jurídica (Gabriel, 2022).

Paralelamente, a visão computacional favorece a incorporação de elementos visuais ao discurso jurídico. O uso de ícones, diagramas e outros recursos gráficos vinculados ao *visual law* pode ser tornada automática por sistemas de IA capazes de identificar trechos particularmente densos de textos normativos e sugerir representações visuais que aprimorem

sua compreensão. Assim, a integração destas tecnologias propicia a elaboração de documentos jurídicos mais intuitivos, eliminando barreiras textuais e promovendo uma comunicação mais equitativa e democrática.

A adoção da IA na implementação da linguagem simples no Judiciário representa um avanço significativo para tornar concretos direitos fundamentais. Ela assegura que a comunicação institucional alcance todos os cidadãos, independentemente de seu nível de escolaridade ou familiaridade com o universo jurídico. À medida que as tecnologias de PLN e visão computacional continuam a evoluir, o Judiciário se torna progressivamente mais inclusivo, o que reforça seu compromisso de tornar a justiça democrática e efetivar a tutela jurisdicional.

Para compreender de forma mais aprofundada as potencialidades da IA aplicada ao contexto jurídico, é preciso revisitar sua trajetória histórica e seus principais fundamentos técnicos. As bases conceituais da IA remontam às formulações teóricas de Alan Turing, cuja obra forneceu os alicerces para o desenvolvimento do campo (Boden, 2020). A consolidação da IA como disciplina científica foi impulsionada pelo avanço da computação ao longo do século XX, especialmente com o advento das redes neurais artificiais, inspiradas no funcionamento do cérebro humano (Gabriel, 2022).

Embora os primeiros modelos de redes neurais tenham sido propostos ainda na metade do século passado, as limitações computacionais então vigentes restringiram sua aplicação prática. Somente com a evolução dos processadores e, posteriormente, com o surgimento das unidades de processamento gráfico (GPUs, da sigla em inglês), tornou-se viável a implementação de arquiteturas mais profundas e sofisticadas, inaugurando a era do aprendizado profundo (*deep learning*). Outro elemento determinante para essa evolução foi a disponibilização massiva de dados (*Big Data*), que proporcionou a base empírica necessária para o treinamento de modelos avançados de aprendizado de máquina (Taulli, 2020), expandindo sua capacidade preditiva e de inferência.

O PLN opera por meio de diversas camadas de análise, que permitem a interpretação textual em níveis distintos. A análise léxica, considerada a etapa primária do processamento, identifica e segmenta o texto em seus elementos constitutivos, classificando-os conforme sua função gramatical e tipologia simbólica (Boden, 2020). Em seguida, a análise morfológica examina a estrutura interna das unidades, na qual identifica raízes, afixos e categorias gramaticais, como substantivos, verbos e adjetivos. A análise sintática, por sua vez, determina a organização estrutural das sentenças e estabelece relações hierárquicas e gramaticais entre os constituintes. Complementarmente, a análise semântica busca atribuir significado às palavras e

expressões, no que considera relações de sinônima, polissemia e ambiguidades inerentes ao discurso jurídico. Já a análise contextual expande a interpretação ao nível pragmático, avaliando a coesão textual, as referências cruzadas e os elementos implícitos do discurso, como ironia e subentendidos (Boden, 2020).

A convergência das análises permite que os sistemas de PLN não apenas interpretem, mas também gerem textos de maneira mais precisa e natural; isto aumenta a acessibilidade da linguagem jurídica sem comprometer sua exatidão conceitual (Taulli, 2020).

No contexto do PLN, a distinção entre análise léxica e classificação semântica assume papel central, pois cada abordagem oferece métodos distintos para a compreensão e manipulação textual. Enquanto a análise léxica se concentra na estrutura das palavras dentro de um enunciado, sem necessariamente considerar significados subjacentes, a classificação semântica busca interpretar o sentido atribuído às expressões no contexto em que se inserem. A análise contextual, por sua vez, aprimora a precisão dos modelos, permitindo diferenciações sutis, como a distinção entre “banco” enquanto instituição financeira ou enquanto assento, conforme o contexto específico da frase.

O aprimoramento das técnicas de PLN tem permitido que esses sistemas enfrentem desafios inerentes à linguagem humana, como ambiguidades, metáforas e expressões idiomáticas. A interseção entre análise semântica e sintática, viabilizada pelo emprego de redes neurais e aprendizado profundo, tem resultado em avanços expressivos na interpretação contextual dos textos jurídicos. Adicionalmente, o uso de *embeddings* para representação de palavras e sentenças em espaços vetoriais de alta dimensionalidade tem potencializado a capacidade desses modelos de capturar nuances semânticas e relações linguísticas complexas.

A implementação de sistemas de IA no Judiciário tem contribuído para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho devido à distribuição estratégica de tarefas e à oferta significativa de suporte a magistrados e servidores na gestão processual. À luz da logística jurisdicional na modernização da justiça (Peixoto; Bonat, 2023), a IA não se configura como um instrumento de substituição da atividade humana, mas sim como um mecanismo de apoio estratégico, voltado a garantir maior eficiência e celeridade sem comprometer a qualidade da análise jurídica e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

Desde 2020, o CNJ conduz estudos sobre a incorporação da IA no âmbito dos tribunais brasileiros, com o objetivo de monitorar e avaliar o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Os dados coletados em 2023 (Brasil, CNJ, 2024) indicam que a busca por eficiência e agilidade constitui um dos principais fatores que impulsionam a adoção dessas tecnologias no Poder Judiciário. A pesquisa do CNJ

identificou um conjunto relevante de aplicações práticas da IA nos tribunais, incluindo a classificação automática de textos, a busca por similaridade textual e a busca semântica (Brasil, CNJ, 2024).

O Judiciário, historicamente caracterizado por sua linguagem técnica e hermética, encontra na IA um instrumento promissor para aprimorar a acessibilidade e a clareza da comunicação jurídica. Modelos de PLN possibilitam a simplificação de textos legais sem prejuízo de sua precisão terminológica. Com isto promovem maior inclusão e democratização do acesso à informação jurídica. A capacidade dos sistemas de identificar padrões linguísticos e decisórios contribui para a detecção e mitigação de vieses que, frequentemente, permeiam o discurso jurídico de forma implícita, o que reforça desigualdades estruturais.

4 VISUAL LAW

Visual law constitui uma abordagem inovadora no campo do Direito, pautada na utilização de elementos visuais como recursos auxiliares na construção, interpretação e disseminação da informação jurídica. Inserida no contexto mais amplo do movimento de linguagem simples, esta metodologia busca mitigar a complexidade estrutural dos textos normativos e decisórios, daí sua contribuição à democratização do conhecimento jurídico e na facilitação do acesso à justiça (Salles; Miranda; Gomes, 2022).

A incorporação de técnicas de *visual law*, tais como fluxogramas, infográficos, ícones e diagramações acessíveis, propicia uma reorganização epistemológica da comunicação jurídica (Bertonecello, 2024). As informações essenciais, assim, são transmitidas de forma clara e objetiva. A ressignificação da linguagem jurídica não se limita à estética da apresentação: insere-se em uma perspectiva funcional, na qual a simplificação da mensagem não implica na perda de seu rigor técnico, mas a ampliação de sua acessibilidade (Santos; Teixeira, 2024).

No âmbito do acesso à Justiça, a aplicação de *visual law* revela-se um instrumento estratégico para a superação de barreiras cognitivas e institucionais, especialmente em sociedades marcadas por desigualdade de acesso ao conhecimento jurídico. A compreensão do conteúdo normativo e de suas implicações é condição essencial para o exercício da cidadania e para a proteção de direitos, e a simplificação da linguagem jurídica por meio de recursos visuais constitui um mecanismo eficaz para esse fim.

Ao reduzir a assimetria informacional entre operadores do Direito e jurisdicionados, que é um dos maiores desafios enfrentados pela administração da justiça, em razão da natureza técnica e, muitas vezes, hermética dos textos normativos e das decisões judiciais (Brilhante;

Rosa, 2023), o *visual law* contribui para um modelo de justiça mais inclusivo, no qual a participação informada do cidadão nos processos judiciais e administrativos não seja uma prerrogativa restrita a especialistas (Brilhante; Rosa, 2023). Além de dificultar a compreensão dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, a complexidade da linguagem jurídica reforça barreiras estruturais que perpetuam a exclusão jurídica e informacional de amplas parcelas da sociedade (Bertoncello, 2024).

A estrutura tradicional dos textos jurídicos frequentemente opera como um instrumento de distinção social, sendo acessível apenas àqueles que detêm formações especializadas. O *visual law*, ao contrário, busca subverter esta lógica ao integrar princípios do *design* da informação, por meio de uma disposição visual que favoreça a rápida assimilação de dados relevantes. O uso de recursos gráficos não se limita à estética do documento, pois influencia diretamente na forma como a informação é absorvida, pela redução de ambiguidades interpretativas e o aprimoramento da efetividade da comunicação (Gonçalves Filho; Oliveira, 2024).

A incorporação do *visual law* no âmbito jurídico está intrinsecamente associada às diretrizes normativas que visam simplificar a linguagem jurídica e refletem um movimento mais amplo de acessibilidade e democratização do Direito. Antes do pacto pela linguagem simples, o CNJ já estimulava a adoção de ferramentas visuais para conferir maior clareza e inteligibilidade aos documentos processuais, como na Resolução nº 347/2020 (Brasil, CNJ, 2020).

A diretriz estabelecida no artigo 32, parágrafo único, da resolução, ao prescrever que, sempre que possível, os recursos de *visual law* sejam empregados para tornar a linguagem de documentos, a apresentação de dados estatísticos em ambiente digital, bem como a análise de fluxos de trabalho mais comprehensíveis e acessíveis, demonstra preocupação normativa com a funcionalidade da comunicação jurídica. Essa formulação normativa busca mitigar os obstáculos historicamente impostos pelo tecnicismo exacerbado e pela opacidade do discurso jurídico, fatores que frequentemente dificultam o acesso efetivo à informação por parte da população (Brasil, CNJ, 2020).

O impacto do *visual law*, portanto, transcende a mera reestruturação textual e se consolida como uma estratégia de inclusão social. Nisto reafirma o papel do Judiciário na garantia de direitos e na facilitação da justiça. Ao aprimorar os mecanismos de comunicação no direito, o *visual law* se torna um instrumento indispensável na efetivação do acesso a direitos (Bertoncello, 2024).

5 ESTUDO DE CASO: FÓLDER DO PROJETO VOANDO ALTO (TJPR)

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um dos mais graves problemas sociais contemporâneos, sendo a principal causa de mortes violentas de mulheres em todo o mundo. Tal conjuntura afeta a sociedade como um todo, gera severas violações de direitos humanos e perpetua um ciclo de desigualdade estrutural (Saffioti, 2021). Assim, com a participação ativa da sociedade civil e das autoridades competentes, a violência de gênero deve ser combatida de forma sistemática e integrada, a fim de erradicar padrões de conduta abusivos e violentos que se sustentam na assimetria de poder entre homens e mulheres.

O artigo 8º da Lei nº 11.340, de 2006, prevê que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais” e tem como uma de suas diretrizes a integração “do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (Brasil, 2006).

Em atenção ao dispositivo legal, é imprescindível a articulação entre os atores sociais para consecução do objetivo de redução da desigualdade de gênero, que reforça e perpetua o sistema patriarcal, impedindo que as mulheres tenham acesso a recursos e espaços de fala (Mello, 2013).

Sabe-se ainda que as vítimas encontram barreiras sociais, financeiras, psicológicas e emocionais para o rompimento do ciclo de violência, pois suas sequelas ecoam em todos os aspectos de vivência da mulher e a impedem de exercer seus direitos. Assim, a cooperação intersetorial é uma forma de materializar e efetivar os direitos humanos garantidos constitucionalmente (Lucena et al., 2016).

O “Projeto Voando Alto: ajudando mulheres a obter liberdade multifacetária” surge como uma necessidade emergencial para atender mulheres cisgênero e transgênero, de todas as classes sociais, etnias, idades e religiões, a fim de auxiliá-las, de forma multidisciplinar e sistemática, no rompimento do ciclo violento a que estão submetidas. O projeto tem como sustentáculo o envolvimento de todos os integrantes do sistema de justiça, considerando que, na maioria das conjunturas, a aplicação da lei, por si só, não é capaz de transformar a realidade social. Por isto é preciso articular instituições e pessoas para a proteção das vítimas e prevenção da violência baseada na perspectiva de gênero (Brasil, CNJ, 2021).

O projeto (Ferreira, 2024) adveio da constatação de que, em uma pequena comarca do interior do estado do Paraná, em que inexiste instalação de Defensoria Pública e o expediente

da Delegacia de Polícia local acaba às 17h, assim como os serviços assistenciais são limitados, a criação de um plano de ação com a integração de toda a comunidade fomentaria profícuo impacto social e seria transformador para as vítimas. O projeto foi, então, inaugurado em agosto de 2023, na comarca de entrância inicial de Arapoti-PR (Chiaradia, 2023) (aproximadamente 25 mil habitantes) e, em novembro de 2024, na comarca, também inicial, de Jaguapitã-PR (aproximadamente 15 mil habitantes).

O fundamento para a criação e implementação do Projeto Voando Alto nas comarcas reside na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, carta internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil em 1984, que objetiva prevenir violência contra as mulheres e promover autonomia econômica. Além disto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, prevê em seu artigo 8º, como dever do Estado, “[f]omentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinados a conscientizar o público sobre os problemas relacionados com a violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente” (ONU, 1994), bem como “[o]ferecer à mulher objeto de violência acesso a programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente na vida pública, privada e social” (ONU, 1994).

O projeto também é alinhado aos objetivos da Agenda 2030 da ONU (2015), que sustenta o fortalecimento de serviços essenciais às vítimas, em todos os âmbitos, como uma das estratégias para erradicação da violência contra mulheres e meninas, e tem como pedra angular a Recomendação Geral nº 33, de 2015, da mesma instituição, a qual prevê recomendações específicas sobre o acesso das mulheres à justiça (ONU, 2015a).

A opressão do gênero feminino se insere em um contexto amplo, marcado por fatores múltiplos que precisam ser eliminados. Para que este processo aconteça, deve a mulher entender sua situação para que tenha auxílio na busca de mudanças concretas. Em vista disso, as vertentes do Projeto Voando Alto, educação e assistência à mulher vítima de violência, se subdividem em planos de ação específicos.

O primeiro eixo reside na prevenção da violência de gênero, sob o princípio de que a educação constitui mecanismo de prevenção. Deste modo, o projeto promove palestras multidisciplinares, com especialistas em diversas áreas, para discutir o tema da violência baseada no gênero, buscando impactar público diverso, composto por alunos da rede de ensino estadual e municipal, mulheres em geral, residentes na comarca, bem como trabalhadores das áreas da saúde, educação e assistência social. Assim alcança-se multiplicidade de destinatários, a fim de que seja difundido o tema para um maior número de pessoas, com utilização de

métodos e instrumentos específicos a cada público. Por exemplo, uma ação implementada na comarca de Jaguapitã com os alunos do ensino fundamental da rede pública incentivou que cada turma participante, após palestras sobre violência doméstica e familiar, elaborasse frases sobre o tema, as quais foram colocadas em cartazes por toda a cidade. Uma das frases ganhadoras, formulada por uma turma de primeiro ano, foi: “Como a seca devora, a violência estrutural seca vidas. Lei Maria da Penha: irrigando direitos, florescendo justiça”.

Outra vertente do Projeto Voando Alto se refere à consultoria jurídica gratuita, considerando que nas duas comarcas mencionadas não há instalação de Defensoria Pública; assim, a atuação jurídica é atribuída à advocacia dativa. O programa foi implementado por meio de convênio celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, pelo qual advogados(as) previamente cadastrados(as) elaboraram uma escala de plantão 24 horas para atendimento das vítimas de violência. A atribuição é integralmente voluntária e *pro bono* e acontece por meio de contato telefônico específico para essa finalidade, em que os(as) advogados(as) realizam a orientação jurídica das mulheres acerca de seus direitos e informam quais os mecanismos jurídicos disponíveis para cada caso específico. Tal eixo de atuação é destacado pela recomendação disposta na Resolução nº 253, de 2018, do CNJ, que fixa como parte da política institucional do Poder Judiciário atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais (Brasil, CNJ, 2018).

Com relação ao eixo de independência financeira, sabe-se que o rompimento do ciclo de violência envolve múltiplos fatores emocionais e psicológicos (Realizada [...], [2024]). Ademais, envolve, especialmente, o aspecto econômico e financeiro, tendo em vista que as vítimas, em relevante número, não conseguem prover condições mínimas para sustento de si e de seus filhos. Diante disto, o Projeto Voando Alto articula rede de pessoas e instituições (cooperativas locais, fábricas, empreendedores, Município etc.), com o objetivo de fomentar a capacitação de mulheres e sua inserção no mercado de trabalho formal.

Há também formação de grupos de suporte e fortalecimento com mulheres residentes da comarca, conduzidos com auxílio de assistente social contratada pelo Conselho da Comunidade para promover a socialização das experiências e a politização das vivências individuais. Os grupos, compostos por de seis a oito mulheres, se encontram quinzenalmente, com o fim de resgatar a identidade das vítimas de violência e fomentar a autonomia individual pelo processo de recuperação da autoestima e reconhecimento crítico de suas experiências violentas. Trata-se, portanto, da criação de um sentido coletivo de resistência e auxílio para romper a dependência afetiva, psicológica e emocional em relação ao agressor.

Sobre os mencionados grupos:

Narrar episódios dolorosos e em algumas circunstâncias mantidos em segredo por longos períodos de tempo requer um espaço protegido de escuta para que as mulheres possam contar suas histórias de vida. As oficinas possibilitaram este espaço – contar e recontar; ouvir e comover-se, e neste movimento reconstruir identidades (Meneghel *et al.*, 2005).

Isto é, o compartilhamento de experiências funciona como mecanismo de autocura e libertação.

O Projeto Voando Alto implementou, ainda, o atendimento humanizado e não revitimizante, por meio de treinamento personalizado a todos(as) servidores(as) do fórum local no serviço à vítima de violência de gênero (Lobo; Mello, 2021). A aplicação de determinados protocolos tem a finalidade de evitar práticas constrangedoras durante todo o atendimento da vítima na esfera da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário. São exemplos de protocolos: não colocar a vítima para prestar depoimento na frente de seu agressor (ou até mesmo em mesma sala de espera); explicar-lhe pormenorizadamente os ritos e procedimentos a que será submetida antes, durante e depois do processo; não a questionar sobre sua conduta, vestes e modo de vida.

O projeto é avaliado pelo monitoramento do número de mulheres atendidas em cada vertente, através de relatórios periódicos sobre a evolução da autonomia das mulheres participantes dos grupos e das iniciativas de independência financeira.

Com toda sua estrutura de atuação, que inclui parcerias estratégicas com a OAB local, o Ministério Público, a assistência social do Município, o Conselho da Comunidade, além de cooperativas locais, empresas e empreendedores, as secretarias municipais de Educação e de Saúde etc., espera-se que o Projeto Voando Alto contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, proporcionando às mulheres a autonomia necessária para voarem alto, em direção à liberdade.

5.1 CRIAÇÃO DO FÓLDER

O fólder “Guia rápido de proteção para mulheres em situação de violência” (figuras 1 e 2) surgiu da necessidade de uma comunicação simples e efetiva do Projeto Voando Alto com a sociedade. O uso de frases curtas, diretas e compreensíveis, com auxílio de ilustrações, firma a união entre o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Brasil, CNJ, 2023) e o *visual law*. O fólder, portanto, foi desenvolvido para tornar acessíveis, de forma rápida e efetiva,

informações relevantes às mulheres, em formato inovador e reduzindo obstáculos linguísticos, com o pensamento de que a transposição de informações jurídicas para uma linguagem acessível constitui um desafio fundamental na busca por democratização da justiça.

Figura 1 – Fôlder do Projeto Voando Alto com aplicação de linguagem simples e *visual law*



Fonte: Projeto Voando Alto.

Figura 2 – Fôlder do Projeto Voando Alto com aplicação de linguagem simples e *visual law*

**PROJETO
Voando Alto**



Guia Rápido de Proteção para Mulheres em Situação de Violência

O que é medida protetiva?



Proteção urgente para mulheres ameaçadas ou que já sofreram violência. Exemplos:

- 🚫 Proibição de contato (por telefone, mensagem ou pessoalmente).
- 🚫 Proibição de aproximação.
- ⚠️ Suspensão de visitas aos filhos.
- 💰 Alimentos provisórios (apoio financeiro).

O que fazer se a medida protetiva for desrespeitada?

Ligue para a polícia civil: ☎ (43)3272-1202
Ou para a polícia militar ☎ 180
Ou envie mensagem para o Ministério Público 📡 (43) 3272-1755
Ou entre em contato com a Secretaria do Juízo Criminal de Jaguapitã: ☎ (43) 9812-2052.



Assistência Jurídica



Você tem direito a um(a) advogado(a) que defenda seus direitos.
Entre em contato com a Secretaria Criminal de Jaguapitã:
Telefone: ☎ (43) 9812-2052.

Assistência Social

Receba apoio social para orientação e encaminhamentos.
Contato do CREAS de Jaguapitã:
☎️ (43) 3272-2618 ou WhatsApp: (43) 999102-7831.
📍 Av. Manoel Ribas, 61 (ao lado do Colégio Nilson Ribas).



voandoaltoprojeto **voandoaltojaguapita@gmail.com**

Fonte: Projeto Voando Alto.

Nesta seção analisam-se as etapas da conversão de um texto técnico-jurídico para uma comunicação simplificada, especialmente voltada a mulheres com baixa escolaridade em situação de violência. O objetivo é demonstrar como a simplificação do discurso, associada a elementos visuais, pode ampliar a compreensão e viabilizar o acesso a direitos fundamentais. A IA, no processo, contribui para a redução de barreiras cognitivas e a promoção da inclusão social.

O ponto de partida da adaptação foi a identificação dos conceitos jurídicos centrais do projeto. A medida protetiva, prevista na Lei Maria da Penha, caracteriza-se como um mecanismo processual destinado à proteção da mulher em contexto de violência doméstica, impondo restrições ao agressor para evitar novas violações de direitos. No entanto, a formulação técnica pode dificultar a compreensão para indivíduos sem formação jurídica. Assim, a adaptação priorizou a simplificação da linguagem: eliminou termos excessivamente formais e os substituiu por construções diretas e objetivas.

A segunda etapa consistiu na reorganização da estrutura textual, privilegiando o uso de tópicos e marcadores visuais. No modelo jurídico tradicional, a argumentação frequentemente se dá de forma contínua, com períodos longos e encadeamentos lógicos complexos. Contudo, a comunicação voltada à população vulnerável exige uma abordagem fragmentada, na qual cada informação seja apresentada de maneira isolada e sequencial. A disposição em tópicos facilita a assimilação do conteúdo e contribui para a retenção da informação, uma vez que permite ao leitor identificar rapidamente os aspectos mais relevantes.

O processo de simplificação introduziu, ainda, símbolos visuais, como ícones, para substituir termos jurídicos abstratos. O uso de representações gráficas tem sido amplamente estudado no campo do *visual law*. A substituição da expressão “proibição de contato por qualquer meio de comunicação” por “∅ proibição de contato (por telefone, mensagem ou pessoalmente)” exemplifica a técnica, que associa a informação a um símbolo de fácil reconhecimento. Essa abordagem é particularmente eficaz na comunicação com populações em situação de vulnerabilidade, pois reduz a necessidade de interpretação textual e torna a mensagem mais intuitiva.

Além da adaptação linguística e estrutural, foi indispensável a preservação da completude informacional do texto original. A simplificação do discurso não deve implicar a perda de dados fundamentais para a garantia de direitos. No trecho referente ao descumprimento da medida protetiva, por exemplo, a instrução original mencionava a possibilidade de a vítima comunicar o fato à polícia, ao Ministério Público ou à Secretaria do

Juízo Criminal. Na versão adaptada, a informação foi mantida, mas reestruturada em frases curtas e diretas: “Ligue para a polícia (civil ou militar). Ou vá ao Ministério Público ou entre em contato com a Secretaria do Juízo Criminal de Jaguapitã”. Assim assegura-se que a destinatária da mensagem compreenda a totalidade das opções disponíveis para buscar auxílio.

A adaptação do conteúdo também envolveu uma estratégia de segmentação da informação, para que cada tópico abordasse uma necessidade específica da mulher em situação de violência. O direito à assistência jurídica foi destacado em um bloco próprio, que informa a possibilidade de contar com um(a) advogado(a) designado(a) pelo Juízo para defesa de seus interesses. Da mesma forma, a assistência social foi descrita de forma independente, com a indicação expressa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), seus contatos e localização exata. O detalhamento, sem o excesso de formalismo técnico, permite que a informação seja mais funcional e útil na busca por suporte.

A menção aos grupos acolhedores seguiu estratégia semelhante. No texto técnico, a referência era a um “grupo conduzido por uma profissional especializada”, expressão que pode sugerir um espaço de formalidade excessiva. Para tornar a informação mais acolhedora e comprehensível, a reformulação destacou a função prática do grupo: “Espaço para compartilhar histórias e receber apoio emocional”. Foi inserida uma instrução objetiva sobre como ingressar no grupo, com a indicação expressa do contato do Conselho da Comunidade.

A necessidade de atualização de endereço e telefone foi tratada de forma objetiva, com a supressão de termos. Adotou-se a formulação direta: “Mudei de endereço ou telefone? Informe rapidamente a Secretaria do Fórum”. Assim, garantiu-se maior clareza sem comprometer a precisão da informação.

Por fim, o trecho referente à violência física foi estruturado de forma a enfatizar os passos concretos a serem tomados pela vítima: fotografar as lesões, entregar as imagens à delegacia e buscar atendimento médico. A indicação do exame de corpo de delito foi mantida, mas apresentada de forma mais didática, reforçando a importância desse procedimento para a comprovação da agressão.

O uso inovador de IA no processo de simplificação da linguagem jurídica tem potencial transformador. Ferramentas baseadas em PLN, como os modelos de IA generativa, podem auxiliar na reescrita de textos técnicos ao sugerirem termos mais acessíveis, organizarem informações de forma clara e até recomendarem elementos visuais apropriados. A IA também pode ser empregada na tradução automática para múltiplos níveis de letramento, certificando-se de que a comunicação jurídica alcance efetivamente seu público-alvo.

A conversão de textos jurídicos para uma linguagem acessível exige, portanto, um conjunto articulado de estratégias: simplificação das palavras, reestruturação textual, uso de elementos visuais e preservação da completude informacional. Adotar estas diretrizes possibilita ampliar significativamente o acesso à justiça e assegurar que direitos fundamentais, como os previstos na Lei Maria da Penha, sejam de fato compreendidos e exercidos por todas as mulheres, independentemente de seu nível de escolaridade.

O lançamento do fólder deu-se na mesma data de inauguração do projeto na comarca de Jaguapitã, no dia 29 de novembro de 2024. A cerimônia de apresentação do projeto e lançamento do guia ocorreu na Casa de Cultura de Jaguapitã e contou com a presença de mais de cem pessoas, dentre elas, do prefeito do Município, membro do Ministério Público, equipe de servidoras da Delegacia de Polícia, conselheiros tutelares, estudantes do ensino médio do colégio Newton Guimarães, equipe do Conselho da Comunidade local, Polícia Militar, imprensa etc.

Por fim, destaca-se que a união da comunidade na data do lançamento materializou o objetivo do projeto, que é a integração de todos(as) na luta contra a violência de gênero.

6 CONCLUSÃO

A implementação da linguagem simples no Poder Judiciário representa avanço essencial para a democratização do acesso à justiça no Brasil. O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, impulsionado pelo CNJ, reforça a necessidade de tornar as comunicações jurídicas mais acessíveis, garantindo que os cidadãos compreendam plenamente seus direitos e deveres. Este compromisso não se limita à esfera normativa, mas deve ser incorporado à cultura institucional dos tribunais, para promover uma comunicação mais clara, transparente e inclusiva.

Neste contexto, a IA, enquanto ferramenta estratégica para a reformulação da linguagem jurídica, viabiliza a simplificação de textos e a personalização da comunicação. Tecnologias baseadas em PLN e *visual law* demonstram potencial significativo para reduzir barreiras linguísticas e aproximar o Judiciário da sociedade de maneira mais eficaz.

O estudo de caso do fólder do Projeto Voando Alto, conduzido pelo TJPR, exemplifica como a linguagem simples pode ser aplicada para ampliar o acesso à informação jurídica. A elaboração de um fólder informativo com uso de IA e técnicas de *visual law* possibilitou que mulheres em situação de vulnerabilidade compreendessem melhor seus direitos e os recursos disponíveis para sua proteção. A iniciativa destaca a importância da comunicação acessível não

apenas como um direito, mas como um mecanismo fundamental para a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

A interseção entre IA e linguagem simples deve ser vista como um caminho promissor para a modernização do Judiciário, em prol de maior eficiência na comunicação institucional e da inclusão social. A consolidação dessa mudança requer esforços contínuos de capacitação, adaptação de práticas institucionais e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à simplificação da linguagem jurídica, como forma de certificar a compreensão e o exercício do direito por todos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Adriana. AMB lança campanha pela simplificação do “juridiquês”. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 10 ago. 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-agosto-10/amb_lanca_campaña_simplificación_juridiques/. Acesso em: 13 fev. 2025.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. *Visual Law* como instrumento de gestão judiciária. In: PINHO, Larissa Camargo; TAUK, Caroline (org.). **Desafios e inovações do direito digital**: uma perspectiva judicial. São Paulo: Lux Jurídica, 2024. p. 625-643.

BODEN, Margaret A. **Inteligência artificial**: uma brevíssima introdução. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado232814202007085f06568e2ed4f.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018**. Estabelece a política institucional do Poder Judiciário para atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_253_04092018_05092018141948.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-gênero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pesquisa uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário 2023**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/858>. Acesso em: 7 out. 2024.

BRILHANTE, Regina Mota; ROSA, Carlos Mendes. A linguagem jurídica simples em busca da função social da justiça. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, TO, v. 10, n. 7, 2023.

CHIARADIA, Nicole Renata. Não se cale, quebre o silêncio! **Câmara Municipal de Arapoti/PR**, Arapoti, 4 set. 2023. Disponível em: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/imprensa/noticias/0/1/0/1800>. Acesso em: 16 fev. 2025.

FERREIRA, Jade Seffair, Juíza. Projeto Voando Alto. [Entrevista cedida a] Patricia Armentano. Rádio Educativa, [S. l.]. In: CARDOSO, Rômulo. **Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR)**, Curitiba, 2024. Disponível em: <https://amapar.com.br/radio/item/projeto-voando-alto.html>. Acesso em: 16 fev. 2025.

GABRIEL, Martha. **Inteligência artificial**: do zero a superpoderes. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES FILHO, Cleber; OLIVEIRA, Suzana Massako Hirama Loreto de. O *Visual Law* como instrumento de transformação da experiência do usuário do sistema de justiça. In: PINHO, Larissa Camargo; TAUK, Caroline (orgs.). **Desafios e inovações do direito digital: uma perspectiva judicial**. São Paulo: Lux Jurídica, 2024. p. 547-575.

LOBO, Marcela Santana; MELLO, Adriana Ramos de. Integração da rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar nas medidas protetivas de urgência. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 17-37, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticajudiciaria/article/view/7776>. Acesso em: 4 mar. 2025.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. DOI: 10.7322/jhgd.119238. Acesso em: 16 fev. 2025.

MELLO, Adriana Ramos de. Femicídio: uma análise jurídica e social da violência contra a mulher. **Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha**, 28 jun. 2013. Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-uma-analise-sociojuridica-do-fenomeno-no-brasil-por-adriana-ramos-de-mello/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MENEGHEL, Stela Nazareth; BARBIANI, Rosangela; BRENER, Camila; TEIXEIRA, Geovana; STTEFEN, Helenita; SILVA, Luciano Bairros da; ROSA, Mariza Dalla; BALLE, Rosemeri; BRITO, Sarita G. R.; RAMÃO, Silvia. Cotidiano ritualizado: grupos de mulheres no enfrentamento à violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n.

1, p. 111-118, 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/RZNMVHfrpfTTLfmbN9TJf3s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 fev. 2025.

NOGUEIRA, Paula P. Provedel Mello. Melhorando a comunicação com o jurisdicionado com Visual Law: uma experiência prática. In: PINHO, Larissa Camargo; TAUK, Caroline (orgs.). **Desafios e inovações do direito digital: uma perspectiva judicial**. São Paulo: Lux Jurídica, 2024. p. 525-546.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. ONU: Belém, 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral n.º 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. Tradução de Valéria Pandjiarjian, CEDAW, 3 ago. 2015a. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Tradução de Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. **Organização das Nações Unidas Brasil**, 5 set. 2015b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Debora. GPTs e Direito: impactos prováveis das IAs generativas nas atividades jurídicas brasileiras. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 44, n. 93, p. 1-31, 2023. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/seq/a/vBYFr3f4fTxCBVZ96BdVdDp/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

REALIZADA palestra sobre independência financeira para mulheres, em Arapoti-PR. **Covid/Tribunal de Justiça do Paraná**, Curitiba, [2024]. Disponível em:
https://dtic.tjpr.jus.br/web/cevid/noticias/-/asset_publisher/b0bN0gNEc6Uo/content/realizada-palestra-sobre-independencia-financeira-para-mulheres-em-arapoti-pr. Acesso em: 20 fev. 2025.

SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. Disponível em: https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 16 fev. 2025.

SALLES, Edinara de Souza; MIRANDA, Marcelo Victor; GOMES, Monique Ribeiro de Carvalho. Inovação na comunicação do poder judiciário: o uso da linguagem simples e do *visual law* no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília, v. 2, p. 57-89, 2022. Disponível em:
<https://doi.org/10.54795/RejuBespecial.InvJud.217>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SANTOS, Bruno Rabelo dos; TEIXEIRA, Sergio Torres. Visual Law como instrumento de acesso à justiça: procedimentos e finalidades. **Direito, Processo e Cidadania**, Recife, v. 3, n.

1, p. 79-95, jan./abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2024.v3n1.p79-95>.
Acesso em: 4 mar. 2025.

TAULLI, Tom. **Introdução não técnica à inteligência artificial**. São Paulo: Novatec, 2020.